

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 25 - Nº 48

ITAJUBÁ (MG), 07 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	1537
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	1541
3 - REITORIA.....	1541
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1541



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

CONSUNI - 02ª Sessão Ordinária de 2026

Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação de Licenciatura em Letras: Português/Inglês e suas Literaturas - Campus de Itajubá.

O Conselho Universitário (CONSUNI), no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 22 do Regimento Geral da UNIFEI, combinado com o inciso VI do art. 5º do Regimento do CONSUNI, tendo em vista os documentos constantes do Processo nº 23088.024835/2026-85 e o que foi deliberado por este Conselho em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2026; **DECIDE:**

I - APROVAR a criação do Curso de Graduação de Licenciatura em Letras: Português/Inglês e suas Literaturas, no Campus de Itajubá, com 30 vagas de ingresso anual, na modalidade presencial, no turno noturno.

II - Encaminhe-se à PRG para as providências necessárias.

DECISÃO Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

CONSUNI - 02ª Sessão Ordinária de 2026

Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia - Campus de Itajubá.

O Conselho Universitário (CONSUNI), no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 22 do Regimento Geral da UNIFEI, combinado com o inciso VI do art. 5º do Regimento do CONSUNI, tendo em vista os documentos constantes do Processo nº 23088.024836/2026-20 e o que foi deliberado por este Conselho em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2026;

I - Aprovar a criação do Curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia, no Campus de Itajubá, com 40 vagas de ingresso anual, na modalidade presencial, no turno noturno.

II - Encaminhe-se à PRG para as providências necessárias.

DECISÃO Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

CONSUNI - 02ª Sessão Ordinária de 2026

Dispõe sobre a criação de unidade acadêmica na área de Educação e Formação de Professores, mediante reestruturação do Centro de Educação, e estabelece regras de transição.



O Conselho Universitário da Universidade Federal de Itajubá - CONSUNI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 23088.025287/2026-19,

CONSIDERANDO a missão institucional da UNIFEI e as diretrizes de seu Plano de Desenvolvimento Institucional relativas à formação de professores, à expansão acadêmica e à integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

CONSIDERANDO a autorização do Ministério da Educação para a implantação dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras, acompanhada da destinação de vagas docentes para sua estruturação;

CONSIDERANDO a existência, na UNIFEI, de cursos de licenciatura, programas de pós-graduação e ações institucionais consolidadas nos campos da Educação, do ensino de Ciências, da formação docente, das linguagens e do multilinguismo;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades acadêmicas consultadas (Memorando Eletrônico nº 117/2026 - IRN e Decisão Administrativa nº 103/2026 - IRN; Memorando Eletrônico nº 166/2026 - IFQ; Memorando Eletrônico nº 143/2026 - IMC e Decisão Administrativa nº 91/2026 - IMC; Encaminhamento nº 1261/2026 - IFQ; Encaminhamento nº 1301/2026 - UNIFEI - PA) e as condições por elas estabelecidas para a movimentação de docentes e para a preservação das atividades acadêmicas às quais se vinculam os respectivos códigos de vaga;

CONSIDERANDO a análise conjunta realizada pelo Centro de Educação, pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (Análise nº 9/2026 - UNIFEI) acerca da realocação das funções atualmente exercidas pelo CEDUC;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Núcleo de Formação Continuada (Núcleo FOCO), do Núcleo de Línguas (NUCLI), do Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD), do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Sistema de Bibliotecas (SIBI) (Análise nº 9/2026 - UNIFEI; Ofício nº 120/2026 - RT);

CONSIDERANDO a natureza institucional e transversal das atividades de educação a distância, da Universidade Aberta do Brasil e do Sistema Integrado de Bibliotecas, que recomenda sua vinculação aos órgãos da Administração Central competentes (Ofício nº 120/2026 - RT);

CONSIDERANDO a oportunidade de reunir, em unidade própria, os cursos, docentes, núcleos e ações diretamente relacionados à Educação e à formação de professores; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implantação da nova unidade, com definição de responsabilidades, recursos, pessoal, infraestrutura e prazos de transição, sem descontinuidade dos serviços prestados à comunidade universitária, **DECIDE:**

Art. 1º APROVAR a criação de unidade acadêmica dedicada à área de Educação e Formação de Professores, mediante reestruturação do Centro de Educação - CEDUC, observadas as condições, atribuições e regras de transição estabelecidas nesta Decisão.



§ 1º A denominação definitiva da unidade acadêmica e sua estrutura organizacional serão definidas no respectivo Regimento, a ser submetido às instâncias competentes, em conformidade com o Regimento Geral.

§ 2º A criação da unidade acadêmica não implica interrupção, redução ou alteração automática das atividades institucionais atualmente desempenhadas pelo CEDUC, que deverão ser mantidas durante todo o período de transição.

Art. 2º A nova unidade acadêmica terá por finalidade organizar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão acadêmica no campo da Educação e da formação de professores, em articulação com as demais unidades acadêmicas e órgãos da Administração Central.

Parágrafo único. Os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras ficarão vinculados à nova unidade acadêmica após sua criação formal pelos órgãos competentes, sem prejuízo das responsabilidades institucionais e dos procedimentos próprios de implantação de cada curso.

Art. 3º Fica aprovada a seguinte realocação das funções atualmente exercidas no âmbito do CEDUC:

I - o Núcleo de Formação Continuada (Núcleo FOCO) e o Núcleo de Línguas (NUCLI) passarão a integrar a nova unidade acadêmica;

II - o Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NEAD) passará a integrar a Pró-Reitoria de Graduação - PRG;

III - a condução institucional do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) passará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG, em articulação permanente com a Pró-Reitoria de Graduação - PRG, as unidades acadêmicas quanto aos cursos de graduação ofertados no âmbito do Programa; e

IV - o Sistema de Bibliotecas (SIBI) passará a constituir órgão de apoio diretamente vinculado à Reitoria, como coordenação.

§ 1º A redistribuição prevista neste artigo compreende as competências, os processos administrativos, os acervos documentais, os recursos orçamentários e as demais condições necessárias à continuidade das atividades, conforme plano de transição.

Art. 4º A composição docente inicial da nova unidade acadêmica observará o quadro constante do processo e será implementada mediante atos individuais de movimentação e lotação, respeitadas as manifestações das unidades de origem.

§ 1º Das 21 vagas docentes destinadas pelo Ministério da Educação à implantação dos novos cursos, 19 serão alocadas à nova unidade acadêmica, sendo dez para a Licenciatura em Letras e nove para a Licenciatura em Pedagogia, e duas serão destinadas à recomposição do Instituto de Física e Química - IFQ, nos termos registrados no processo.

§ 2º A movimentação dos 11 docentes atualmente vinculados ao IFQ fica condicionada à efetiva implantação da nova unidade e à formalização dos atos competentes, preservadas as obrigações relativas às ofertas pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 3º A movimentação dos dois docentes abrangidos pela cooperação acadêmica entre o IFQ e o Campus de Pouso Alegre (Decisão nº 55/2026 - CEPEAd), contemplada por meio da manifestação do IFQ ao Campus de Pouso Alegre e o documento encaminhado pelo Campus de Pouso Alegre (Encaminhamento nº 1301/2026 - UNIFEI - PA)

§ 4º A movimentação de três docentes atualmente vinculadas ao Instituto de Recursos Naturais - IRN observará a vinculação dos respectivos códigos de vaga ao Curso de Ciências Biológicas Licenciatura, cabendo aos docentes assegurar a oferta das disciplinas e demais encargos didáticos correspondentes.



§ 5º A eventual transferência da Licenciatura em Matemática e a movimentação das docentes indicadas pelo Instituto de Matemática e Computação - IMC dependerão de análise específica e de deliberação posterior dos órgãos competentes, a ser iniciada após a implantação da nova unidade.

Art. 5º A lotação e a movimentação dos servidores técnico-administrativos em educação observarão a seguinte distribuição inicial:

I - para a nova unidade acadêmica: um Secretário-Executivo do NUCLI, um Técnico em Assuntos Educacionais do Núcleo FOCO, um Assistente em Administração e um Analista de Tecnologia da Informação atualmente lotados no CEDUC;

II - para a PRG, em razão da vinculação do NEAD: um Assistente em Administração, três Técnicos em Assuntos Educacionais e um Programador de rádio e televisão; e

III - para a PRPG, em razão da vinculação da UAB: um Assistente em Administração.

§ 1º As movimentações serão formalizadas pela autoridade competente, de acordo com as indicações constantes nos Anexos dessa decisão e em observância da legislação aplicável e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 2º O plano de implantação deverá contemplar a necessidade de três vagas adicionais de Assistente em Administração para a adequada estruturação da nova unidade acadêmica, condicionada a alocação à disponibilidade institucional e aos atos administrativos pertinentes.

Art. 6º O edifício atualmente ocupado pelo CEDUC constituirá a referência inicial para a instalação da nova unidade acadêmica, cabendo à Administração Central avaliar e providenciar as adequações necessárias de capacidade, acessibilidade, segurança, salas de aula, ambientes administrativos e condições de trabalho.

Art. 7º A Reitoria adotará os atos necessários à estruturação da Direção e das coordenações da nova unidade acadêmica, observando o remanejamento das funções comissionadas descrito no processo.

§ 1º Fica autorizada a designação de Direção pro tempore para conduzir a implantação da unidade acadêmica até a posse dos dirigentes escolhidos na forma de seu Regimento.

§ 2º Serão preservadas, durante a transição, as funções gratificadas destinadas às coordenações do NEAD/UAB, do NUCLI, do Núcleo FOCO e do SIBI, com sua redistribuição de acordo com as vinculações definidas no art. 3º, sem prejuízo de posterior adequação da estrutura às normas institucionais.

Art. 8º A Direção pro tempore deverá coordenar a elaboração da proposta de Regimento da nova unidade acadêmica e submetê-la às instâncias competentes no prazo máximo de 180 dias, contado da publicação desta Decisão.

Parágrafo único. No mesmo prazo deverão ser concluídas as adequações regimentais e normativas decorrentes da nova vinculação do NEAD, da UAB e do SIBI, bem como formalizadas as atribuições e os fluxos dos órgãos abrangidos por esta Decisão.

Art. 9º Até a conclusão das transferências previstas no plano de implantação, as unidades e os órgãos atualmente responsáveis permanecerão incumbidos da execução das atividades, vedada qualquer descontinuidade no atendimento acadêmico e administrativo.

Art. 10. Os casos omissos e as situações supervenientes relativas à transição serão resolvidos pelo CONSUNI.



Art. 11. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

(Nada a constar)

3 - REITORIA

(Nada a constar)

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Nada a constar)